

MPV 589

CONGRESSO NACIONAL

00097

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 589, DE 2012			
AUTOR Deputado Nelson Padovani			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se à Medida Provisória nº589, de 2012, o seguinte artigo:

Art. 13. Ficam suspensos, até 31 de julho de 2013, os processos de execução e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na Dívida Ativa da União ou que nesta venham a ser incluídas até 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Durante a suspensão de que trata o caput, também fica suspenso o prazo prescricional das dívidas alcançadas por este artigo.

Justificação

No passado recente, dívidas de crédito rural foram adquiridas pela União aos bancos oficiais (BB, BNB e BASA) ou financiamentos foram concedidos diretamente pela União a agricultores familiares.

Por se constituírem haveres da União, as parcelas em atraso dessas dívidas inscrevem-se na Dívida Ativa da União, que apresenta rito de cobrança mais rigoroso que o aplicável em operações tradicionais de crédito rural. A execução desses débitos pela União alcança um número considerável de agricultores, que correm o risco de perder suas propriedades.

Para evitar que tais agricultores sejam excluídos da atividade produtiva e de forma a permitir tempo para que se busque solução para a questão, proponho a suspensão, até 31 de julho de 2013, dos processos de execução de tais dívidas, bem como dos respectivos

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/11/2012, às 19:40
Gigliola Anselero, Mat. 257129



B909D85E36